

## ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC

Ref. Pregão Presencial n.º 31 /2022

ANA CARDOSO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.265.365/0001-00, com sede na MARIA OLSEN, n.º 423, bairro Marcilio Dias, Canoinhas/SC, neste ato representada por seu procurador Sr. Gabriel Aaron Luiz, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal n.º 8.666/93, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5.º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

### I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A motivação da presente Impugnação decorre do fato de que as exigências de pré-qualificação se mostram excessivamente restritivas e comprometendo a competitividade do certame. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, VEDA EXPRESSAMENTE a utilização de meios que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações, in verbis:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do**

desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso).

Conforme restará demonstrado em linhas seguintes, as exigências previstas no Edital ora impugnado frustram o caráter competitivo e direcionam a pré-qualificação a um número muito restrito de empresas que atuam no ramo da terceirização de mão de obra qualificada.

## **II – DOS FATOS**

**a) Pelo termo de referência especificamente no seu item 1.8.3 temos:**

1.8.3. Além de relacionar o valor dos Tributos, cabe ao proponente registrar o custo individual e total, considerando-se, para este último, a quantidade estimada de 36 indenizações por viagem ao mês (média mês/9 motoristas).

Item	Valor da Indenização por viagem (R\$)	Tributos	Qtde de Indenizações mensais Estimadas	Valor Estimado Mensal (R\$)	Qtde Indenizações Estimada Ano	Valor Estimado Anual (R\$)
7	400,00		36		432	

Porém, nos preços do item 1, conforme abaixo, não foi estipulado este valor.

Item	Função	Qtde. Vagas	Preços/Valores Variáveis		Preços/Valores Fixos		Valor Unitário Total (Encargos, Tributos e LDI)
			Encargos / Tributos	LDI – Lucro	Vale Alimentação (mínimo)	Salário Base	
01	Motorista - Convenção Coletiva Sindicato	08	784,99	395,00	300,00	2.041,00	3.520,99
02	Motorista veículos saúde	08	703,94	380,00	300,00	1.908,00	3.291,94
03	Serviços Gerais - Faixa 1 do Piso Salarial Estadual	31	552,43	315,00	300,00	1.416,00	2.583,43
04	Merendeira - Faixa 4 do Piso Salarial Estadual	5	614,99	340,00	300,00	1.621,00	2.875,99
05	Recepcionista – Faixa 4 do Piso Salarial Estadual	5	614,99	340,00	300,00	1.621,00	2.875,99
06	Nutricionista – Piso Salarial Convenção Coletiva SC	1	956,44	340,00	300,00	2.876,33	4.472,77

Portanto, entende-se pelo fato que esta indenização por viagem deve ser considerada com um Encargo/Tributo, até pelo fato de que para gerar a Nfe vai ser tributado, logo devendo ser acrescida na planilha de valores.

#### 4 – DO PEDIDO

Ante as razões de direito aduzidas, essa impugnante requer à Vossas Senhorias que as presentes razões de Impugnação Administrativa sejam recebidas, processadas e que ao final sejam integralmente acolhidas para que se proceda a **ALTERAÇÃO do EDITAL, ADICIONANDO** ao seu item **1. Do Objeto** o valor da indenização por viagem como parte de Encargos/Tributos, caso contrário, o presente certame licitatório restringe fortemente a competitividade, o que ocasionará a impossibilidade de várias empresas do setor, de comprovada experiência em serviços de natureza compatível.

O recebimento da presente impugnação, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei, sendo atribuído o efeito suspensivo do § 2º do art. 109 da Lei de Licitações para que as ilegalidades sejam afastadas antes do prosseguimento futuros;

Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo-se na alteração do edital da licitação, ou da retificação, de forma a suprimir as contradições e impedimentos desarrazoados presentes na presente versão do Edital;

Seja a ora Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo legal.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Canoinhas/SC, 23 de Novembro de 2022.

**ANA CARDOSO EIRELI**

**CNPJ n.º 01.265.365/0001-00**

**GABRIEL AARON LUIZ**

**CPF 090.025.559-54**

**PROCURADOR**